



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **R\$ 80.165,91 (oitenta mil, cento e sessenta e cinco mil reais e noventa e um centavos)**, para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	02	Pré-Escola e Creche Municipal
Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programas	0004	Educação de Qualidade
Projeto Atividade	2.225	Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral

Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.569.00000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	56.116,14
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	2.569.00000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.049,77
TOTAL			80.165,91



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT. Serão utilizados os valores relativos ao recurso disponível na Conta Bancária N° 34.334-X – FNDE – ETI – ESC. EM TEMPO INTEGRAL, Banco do Brasil, conforme extrato em anexo e respectivo Balanço Patrimonial do Exercício de 2024.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2025.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025 - 2028